SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAOPEBA, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPÉ, MATEUS LEME, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS,** CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS; celebram este **2º TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional do COMÉRCIO varejista e atacadista, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, quadro a que se refere o art. 577 da CLT, com base territorial nos municípios de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, no Estado de Minas Gerais. EXCETO a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos SOMENTE no Município de Betim/MG.
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o deferimento do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, conforme publicado no Diário Oficial da União, seção 1, pagina 46, edição do dia 10 de janeiro de 2023, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, passa a abranger os trabalhadores em açougues, peixarias e derivados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Considerando o erro material constante no Termo Aditivo registrado sob o número MG001757/2023, o parágrafo quinto da cláusula oitava passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o auxílio alimentação EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO NESTA CCT, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo, entretanto, descontar do valor do salário do funcionário, a título de DESCONTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do benefício concedido, limitado até o valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Outras disposição sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

RETIFICAÇÃO

Considerando o erro material constante no Termo Aditivo registrado sob o número MG001757/2023, o parágrafo quinto e sexto da cláusula décima segunda passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUINTO: Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga descrita no item "a", sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro acrescido de adicional de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo banco de horas negativo faculta-se ao empregador a utilização do banco de horas para compensação das folgas descrita no item "a" do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula.

Disposições gerais
Outras disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG 001481/2022 e do Termo Aditivo NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001757/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo válido e produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, indiferente de seu registro no ministério do trabalho.

Betim, 31 de maio de 2023.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA Presidente SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM E MÉDIO PARAOPEBA	THIAGO HENRIQUE DE JESUS Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME